



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 436/90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO TOCAN -
TINS, ATRAVES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCAN
TINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço Saber, que a Câmara Municipal de A
raguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEIRO MUNICIPAL, san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi
vo do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, através dan se
cretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado do Tocantins, com
sede à Avenida Industrial nº 1097 - Vila Maria, Miracema -To, autori
zado a firmar convênio com o Estado do Tocantins, objetivando a mú
tua colaboração entre os Órgãos signatários, visando a proporcionar
maior assistência ao Município de Araguatins-To, no setor da Justi
ça e Segurança Pública;

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de
Araguatins-To, autorizada, sempre que necessário for, a fornecer :

a - Alimentação e cama para os presos ca
rentes de recursos financeiros, comprovadamente, e à pedido do Dele
gado de Polícia local, bem como alojamento para o pessoal destaca
do;

b - Combustível e assistência técnica pa
ra a viatura colocada à disposição da Delegacia de Polícia desta lo
calidade por força desta;

Art. 3º - Para o pagamento das obrigações
assumidas pelo Município em virtude do convênio de que trata a pre
sente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suple
mentares ou especiais, através de decreto, sempre observando o que
preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março, e legislação com
plementar vigente.

Art. 4º - Anualmente a lei orçamentária'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

consignará em verba própria, para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste convênio, de que dispõe esta Lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 1.990.

Nemesio de Sousa Parante
NEMÉSIO DE SOUSA PARANTE

PRESIDENTE

Manoel Messias de Freitas
MANOEL MESSIAS DE FREITAS

1º SECRETÁRIO

Sebastião Araújo Ferreira
SEBASTIÃO ARAÚJO FERREIRA

2º SECRETÁRIO